Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 689 - 23 de agosto de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 015/2018
Teste Seletivo - Edital nº. 078/2017
Edital de Convocação nº. 066/2018

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**
Contratado: **MARYON HELENA GONÇALVES** - Matrícula: **7632.1**
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**
Vigência do Contrato: **15/08/2018 a 14/08/2019**
Cargo: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano)**
Salário Inicial: **R$ 1.460,33 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).**
Carga Horária: **20 horas semanais**
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã-PR, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.
JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 016/2018
Teste Seletivo - Edital nº. 078/2017
Edital de Convocação nº. 070/2018

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**
Contratado: **KELLEAGNES MARQUES CARVALHO** - Matrícula: **7631.1**
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**
Vigência do Contrato: **15/08/2018 a 14/08/2019**
Cargo: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano)**
Salário Inicial: **R$ 1.460,33 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).**
Carga Horária: **20 horas semanais**
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã-PR, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.
JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

IBIPREV

EDITAL No. 001/2018 – 08 de Agosto de 2018

EDITAL DE ABERTURA – REGIMENTO ELEITORAL

A Diretora Presidente do IBIPREV, nomeada pelo Decreto nº 074/2016, de 08/03/2016, e a Comissão Eleitoral constituído através da Portaria 039/2018 de 07 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial nº 673, de 09 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, para dar cumprimento ao previsto nos artigos 15, 16, 18, 19 e 37 da Lei Municipal nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015, **TORNAM PÚBLICO** o **Regimento Eleitoral para preenchimento das vagas de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV, para o mandato de 2018-2020**, a serem eleitos pelos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã, mediante as condições estabelecidas na Lei nº 2809/2015, e neste Edital, conforme segue:

1. Disposições Gerais sobre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

1.1 Os artigos 15, 16, 18, 19 e 37 da Lei nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015, dispõem sobre a composição dos respectivos Conselhos de Administração e Fiscal, órgãos colegiados, de instância superior, da estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV.

1.2 O Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior, tem suas competências e atribuições definidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015.

1.3 O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização, tem suas competências e atribuições definidas no art. 18, 19 e 20 da Lei nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015.

1.4 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civilmente e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude e culpa, no cumprimento de suas competências e atribuições, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

1.5 O mandato dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal será de 2 (dois) anos admitida à recondução pelo mesmo período, e, somente perderão o mandato em virtude:

a) por falecimento;
b) pela renúncia expressa;
c) pela perda do cargo em provimento efetivo, salvo na hipótese de exoneração a pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo no Município;
d) pela exoneração de ofício na hipótese dos membros indicados do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
e) perda de quaisquer das condições de elegibilidade ou de indicação previstas nos artigos 32 e 33, ambos, da Lei 2809/2015;
f) pela ausência não justificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, durante o período de 01 (um) ano, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
g) ocorrência de incapacidade, nos termos da legislação civil, incompatível com as atribuições da função que exerçam;
h) descumprimento das normas de conduta ética dirigidas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal No. 2.809/2015 e do Regimento Interno do IBIPREV.

2. Das vagas eletivas dos Conselhos Administração e Fiscal.

2.1 As vagas eletivas dos Conselhos de Administração e Fiscal estão dispostas nos incisos II dos arts. 16 e 19 da Lei 2809, de 17 de dezembro de 2015;

2.2 As atribuições do Conselho de Administração e Fiscal, constam do Anexo I deste Edital.

2.3 Somente poderá se candidatar às vagas eletivas dos Conselhos de Administração e Fiscal o **servidor segurado do RPPS –** Regime Próprio de Previdência Social, **detentor de cargo de provimento efetivo** e **estável** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã e do Poder Legislativo, **estável no serviço público municipal ou nele aposentado**, e que ainda satisfaça todos os demais requisitos discriminados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Discrimina o nº de vagas eletivas ofertadas para cada Conselho por categoria de segurado e demais requisitos para inscrição dos candidatos:

	Nº de Vagas por categoria de segurado	**Demais Requisitos para inscrição dos candidatos (Art. 33 e 35 da Lei 2809/2015)**
Conselho de Administração	**03 vagas para o conjunto de servidores ativos e/ou inativos**	a) encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil; b) encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou se encontrarem na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; c) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; d) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e) não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; f) não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança; g) apresentação, tempestiva, dos documentos exigidos pelo art. 35 da Lei Municipal nº 2.809/2015.
Conselho Fiscal	**02 vagas para o conjunto de servidores ativos e/ou inativos**	a) encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil; b) encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou se encontrarem na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; c) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; d) não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e) não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; f) não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança; g) apresentação, tempestiva, dos documentos exigidos pelo art. 35 da Lei Municipal nº 2.809/2015.

2.3.1 O candidato que vier a concorrer à vaga de membro do Conselho Fiscal, deverá comprovar ser detentor de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

3 Do Calendário do Processo Eleitoral

3.1 O quadro abaixo contém uma previsão do calendário do processo eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais.

Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	**DATAS**
Publicação do Edital de Abertura – Regimento Eleitoral	**23/08/2018**
Prazo para impugnação do Edital	**27/08/2018 a 28/08/2018**
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Abertura	**29/08/2018**

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

Período de inscrição aos candidatos	**10/09/2018 a 14/09/2018**
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	**19/09/2018**
Prazo para recurso das inscrições	**20 a 21/09/2018**
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	**25/09/2018**
Publicação dos locais e horários de votação e apuração dos votos	**27/09/2018**
Período de campanha dos candidatos	**01 a 05/10/2018**
Eleição	**08/10/2018**
Publicação do resultado preliminar da votação	**09/10/2018**
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	**15/10/2018**
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	**16/10/2018**

3.2 Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã.

4 Das Inscrições:

4.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Lei Municipal nº 2.809 de 17 de dezembro de 2015, e das demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As inscrições deverão ser efetuadas junto ao **Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV**, situado na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro, Ibiporã – PR, no período de: **10 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2018**, de segunda a sexta, no **horário das 8h00 às 17h00;**

4.3 As inscrições são gratuitas.

4.4 Cada servidor poderá inscrever-se e concorrer como membro de um único Conselho.

4.5 O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

4.6 É vedada a inscrição por procuração.

4.7 O resultado preliminar das inscrições dos candidatos será publicado no Diário Oficial do Município no dia **19 de setembro de 2018** e a homologação das inscrições dos candidatos no dia **25 de setembro de 2018;**

5. Dos Documentos exigidos para a Inscrição e Comprovação dos Requisitos:

1.1 Ficha de inscrição previamente preenchida, modelo Anexo II a ou b;

1.2 Apresentação da Declaração expedida pela Diretoria da área de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de ser servidor público estável ativo, que não teve pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas.

1.3 Cópia da cédula de identidade, ou outro documento de identificação com foto.

1.4 Foto impressa ou digital a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.

1.5 Todos os documentos deverão ser entregues com copia acompanhada do original para autenticação.

1.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

6 Do Recurso:

6.1 Todos os prazos recursais estão estabelecidos no **Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral,** e os mesmos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no **IBIPREV**, situado na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, Centro, Ibiporã - PR, que funciona, de segunda a sexta, no **horário das 8h00 às 17h00.**

6.2 Não serão aceitos recursos intempestivos, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, modelo em Anexo III.

6.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado no Jornal Oficial do Município, em datas previstas no Calendário Eleitoral.

7 Da Campanha Eleitoral:

7.1 Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral no período de **01 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2018;**

7.2 Os candidatos que assim desejar ficam autorizados a afastarem-se do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 2 (duas) horas por dia, previamente agendado com a chefia nos 3 (três) dias úteis que antecederem ao pleito, previsto para o dia **08/10/2018**, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

7.3 O afastamento de que trata o item anterior não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetas às suas funções.

7.4 Durante o período acima citado, fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

7.5 Os candidatos estarão dispensados de exercício de suas atividades na data da realização da eleição, sem prejuízo da sua remuneração.

8 Do Eleitor:

8.1 É eleitor todo o servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã – RPPS.

8.2 Cada eleitor poderá votar em uma única vez, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

8.3 Os eleitores só poderão votar na urna designada para sua região ou na urna volante de acordo com a sua respectiva lista de votantes, e as listagens terão como referência o local de trabalho/lotação atualizado no mês de **setembro/2018**, gerados pelo Departamento de Gestão de Pessoas órgão responsável pela folha de pagamento.

8.4 O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

8.5 O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto, podendo ser a cédula de Identidade, CNH ou Crachá funcional.

8.6 Cada eleitor votará para um candidato inscrito por Conselho, totalizando 02 votos.

9 Da Eleição:

9.1 A eleição ocorrerá na data prevista de **08/10/2018**, e o edital, contendo a forma de coleta de votos, os locais de votação e o horário da realização do pleito, será publicado até o dia **27/09/2018** no Jornal Oficial do Município.

9.2 As urnas a serem utilizadas na votação serão lacradas até 2 (dois) dias antes da data de realização da eleição, na presença dos candidatos que assim o desejar.

9.3 A eleição será realizada por meio de votação por cédulas manuais e contará com 06 (seis) urnas, sendo 05 (cinco) itinerantes que serão levadas pelos mesários no local de trabalho do servidor, para recolhimento dos votos, e 01 (uma) urna que ficará fixa na Sede da Prefeitura do Município de Ibiporã. A relação do local de trabalho consta do Anexo IV, deste Edital.
9.3.1 Os servidores INATIVOS votarão na Sede da Prefeitura;
9.3.2 Os servidores ativos poderão votar na Sede da Prefeitura, ou nos seus respectivos locais de trabalho;

9.4 A forma de votação será por meio de cédula única para cada um dos Conselhos, onde aparecerão os nomes dos candidatos por ordem alfabética.

9.5 Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e da ata da eleição.

9.6 A urna coletora dos votos, fixa ou volante, terá como responsável, no mínimo 02 (dois) **mesários.**

9.7 Compete aos Mesários designados:

9.7.1 Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Junta Eleitoral;

9.7.2 Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos e colher a assinatura do eleitor na Lista de Votação;

9.7.3 Autentificar as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor;

9.7.4 Comunicar, imediatamente a Comissão Eleitoral, qualquer ocorrência, cuja solução dela dependa;

9.7.5 Lavrar a Ata da eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

9.7.6 Assinar o lacre da urna, juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

9.7.7 Os mesários só poderão entregar as urnas e demais materiais que o acompanha, aos Membros da Junta identificados pela Comissão Eleitoral.

9.9 No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio dos eleitores nas filas, denominada de “boca de urna”, num raio de 50 (cinquenta) metros do local de votação.

10 Da apuração dos votos:

10.1 A apuração dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento da votação, em local a ser definido e publicado **até o dia 08/10/2018;**

10.2 Antes de abrir cada urna a Junta Apuradora verificará se há indícios de violação da urna.

10.3 As impugnações contra os votos apresentadas pelos candidatos na apuração, serão resolvidas de plano pela Comissão por voto da maioria absoluta.

10.4 Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

10.5 Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes para a mesma categoria de vaga ou quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

10.6 Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

10.7 Havendo necessidade a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.

10.8 O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo em **Anexo III** no IBIPREV no endereço e horário indicado no item 4.2.

11 Resultado da Eleição:

11.1 **Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do IBIPREV, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e como suplentes os seguintes colocados que excederam o número de vagas de titulares.**

11.2 Em caso de empate entre candidatos ocorrerá com os seguintes critérios, nesta ordem:

11.2.1 O de maior idade;

11.2.2 O que tiver o maior tempo de serviço no cargo atual; e

11.2.3 Sorteio.

11.3 O resultado preliminar do pleito será publicado no Jornal Oficial do Município na data prevista no Quadro 2 – Calendário do Processo Eleitoral, pela Comissão Eleitoral, após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos obtidos com a classificação dos candidatos, em lista apartada por Conselho.

11.4 O prazo para impugnação ou recurso do resultado preliminar da Eleição será de (01) um dia úteis após a sua publicação no Jornal oficial do Município.

11.5 Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado do recurso e a classificação final dos candidatos.

11.6 O resultado final da eleição será encaminhado ao Diretor Presidente do IBIPREV que homologará o resultado final da eleição, declarando os eleitos.

12 Das disposições Finais:

12.1 É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

12.2 Além da publicação de todos os editais no Jornal Oficial do Município de Ibiporã a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, por meios de comunicação disponível.

12.3 Todos os mesários, membros das juntas apuradoras e seus auxiliares, e fiscais deverão ser identificados mediante credencial.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.4 O prazo para impugnação do presente Edital será **2 (dois) dias úteis,** conforme previsto no Quadro 2.

Ibiporã, em 22 de agosto de 2018

ROSANA AP. BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre:

a) o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal;
b) o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios previsto nesta Lei, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;
c) o conteúdo técnico relativo ao IBIPREV no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
d) a proposta orçamentária do IBIPREV;
e) a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
f) o Regimento Interno que cuidará do funcionamento do colegiado e suas alterações, incluídas possíveis lacunas, se existentes;
g) a aquisição de bens imóveis;
h) a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva;
i) a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
j) a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IBIPREV, observada a legislação pertinente;
k) a contratação de agentes financeiros bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IBIPREV;
l) a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;
m) as medidas administrativas cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IBIPREV;
n) a prestação de contas anual a ser remetida para o Tribunal de Contas;
o) os projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IBIPREV;

II - fiscalizar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
III - analisar e fiscalizar, em conjunto com o Conselho Fiscal, a aplicação do saldo de recursos do RPPS quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
IV - expedir resoluções para normatizar as diretrizes gerais do IBIPREV, em complemento ao contido nesta lei, e a devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
V - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 51 desta lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com base nas avaliações atuariais;
VI - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS aos segurados e dependentes;
VII - divulgar, no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, todas as decisões do Conselho;
VIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
IX - elaborar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o Regimento Interno do IBIPREV;
X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IBIPREV;
XI - demais assuntos de interesse da Autarquia, desde que lhes sejam submetidos:

a) pelo Prefeito do Município;
b) pelo Presidente da Câmara Municipal;
c) pelo Diretor Presidente do IBIPREV;
d) pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
e) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração para deliberação;
II - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia;
III - analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao IBIPREV para o Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, a serem propostos pela Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho de Administração para aprovação;
IV - acompanhar a execução orçamentária anual;
V - fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;
VI - fiscalizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
VII - fiscalizar a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
VIII - requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto à Presidência da autarquia;
IX - realizar apontamentos sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria Executiva, apontando as medidas a serem adotadas para a sua correção;
X - opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

ANEXO II – A
FICHA DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA: SERVIDOR **ATIVO**

Nome:_____ Matrícula:_____

Cargo:_____

Tempo de serviço no cargo atual:_____

Lotação:_____ Local de trabalho:_____

Escolaridade:_____

Telefone:_____Email:_____

Requer na forma da Resolução No. 001/2018 e deste Edital, a inscrição para concorrer a função de:

() Membro do Conselho de Administração do IBIPREV.

() Membro do Conselho Fiscal do IBIPREV.

Nestes termos pede deferimento.

Ibiporã, ___de de 2018.

Assinatura

Anexos:

() RG – Registro Geral;

() CPF – Cadastro de Pessoa Física;
() Declaração do candidato atestando não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa e de pleno gozo de capacidade civil para o exercício do cargo de conselheiro;
() Atestado negativo de antecedentes criminais (não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
() Apresentar Certidão expedida pelo Órgão competente nas hipóteses previstas do art. 33, incisos II (encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante do cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou que se encontra na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS);
() Apresentar Certidão expedida pelo órgão competente nas hipóteses previstas do artigo 33, incisos V (não ter cometido no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente);
() Apresentação de certidão com finalidade especifica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal do IBIPREV na hipóteses prevista no inciso VI do artigo 33 (não ter perdido o mandato dentre da estrutura de governança).
() Declaração da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (Negativa de Penalidades disciplinares de suspensão);
() Ficha Funcional expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
() Foto impressa ou digital a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.
() Para concorrer a vaga de **Conselheiro Fiscal**, o candidato deverá demonstrar ser detentor de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

Observação: A inscrição do candidato implicara no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Legislação afeta, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, estando ciente de que a falta ou omissão de qualquer item relacionado nesta ficha de inscrição, implicara na não homologação de sua inscrição.

ANEXO II – B
FICHA DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA: SERVIDOR **INATIVO**

Nome:_____ Matrícula:_____

Aposentado no cargo de:_____

Escolaridade:_____

Telefone:_____Email:_____

Requer na forma da Resolução No. 001/2018, e deste Edital, a inscrição para concorrer a função de:

() Membro do Conselho de Administração do IBIPREV.
() Membro do Conselho Fiscal do IBIPREV.

Nestes termos pede deferimento.

Ibiporã, ___de de 2018.

Assinatura

Anexos:
() RG – Registro Geral;
() CPF – Cadastro de Pessoa Física;
() Declaração do candidato atestando não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa e de pleno gozo de capacidade civil para o exercício do cargo de conselheiro;
() Atestado negativo de antecedentes criminais (não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
() Apresentar Certidão expedida pelo Órgão competente nas hipóteses previstas do art. 33, incisos II (encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante do cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou que se encontra na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS);
() Apresentar Certidão expedida pelo órgão competente nas hipóteses previstas do artigo 33, incisos V (não ter cometido no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente);
() Apresentação de certidão com finalidade especifica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal do IBIPREV na hipóteses prevista no inciso VI do artigo 33 (não ter perdido o mandato dentre da estrutura de governança).
() Declaração da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (Negativa de Penalidades disciplinares de suspensão);
() Foto impressa ou digital a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral.
() Para concorrer a vaga de **Conselheiro Fiscal**, o candidato deverá demonstrar ser detentor de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

Observação: A inscrição do candidato implicara no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Legislação afeta, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, estando ciente de que a falta ou omissão de qualquer item relacionado nesta ficha de inscrição, implicara na não homologação de sua inscrição.

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA (decisão/resultado etc)_____ RELATIVA A (inscrição/classificação etc) _____ ___DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IBIPREV.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº._____ inscrito sob nº._____, para concorrer a uma vaga no Conselho _____na Categoria de_____, conforme Edital nº 01/2018, apresento recurso junto à Comissão Eleitoral, com base nos fatos, argumentos e fundamento legal a seguir.

I. Dos Fatos (exposto de forma clara e objetiva):

II. Dos argumentos de recurso:

III. Do pedido (com indicação do fundamento legal/norma infringida):

IV. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Ibiporã,.....de.....de 2018.

Assinatura do candidato

Recebido em___/____/____

por._____
(Assinatura de quem recebeu o recurso)

ANEXO IV

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1.	Sede da Prefeitura do Município de Ibiporã;
2.	Secretaria Municipal de Saúde (Sede Administrativa/Vigilância e Epidemiológica Sanitária e CAF);
3.	Secretaria Municipal de Esporte;
4.	Secretaria Municipal do Trabalho/Agência do Trabalhador;
5.	Junta Militar;
6.	CTTI – Centro de Treinamento Tecnológico de Ibiporã;
7.	Secretaria Municipal de Educação;
8.	Secretaria Municipal de Assistência Social;
9.	Museu do Café;
10.	Biblioteca Pública;
11.	Biblioteca Cidadã;
12.	Fundação Cultural;
13.	Secretaria Municipal de Obras/ Sede do Parque de Máquinas;
14.	Cemitério;
15.	UBS Centro;
16.	UBS Bom Pastor;
17.	UBS Vila Esperança;
18.	UBS San Rafael;
19.	UBS Serraia;
20.	UBS Pérola;
21.	UBS Kennedy;
22.	UBS Taquara do Reino;
23.	UBS Lafontaine;
24.	Unidade de Pronto Atendimento – UPA (SAMU-TEC/Laboratório);
25.	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
26.	CREMI;
27.	CAPS Adulto;
28.	CAPS Infantil;
29.	CAFI – Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã;
30.	CMEI Menino Deus;
31.	CMEI Recanto dos Baixinhos;
32.	CMEI Precioso Tesouro;
33.	CMEI Aracy Salinet;
34.	CMEI Bárbara Machado;
35.	CMEI Carinho Materno;
36.	CMEI Idalina Soares
37.	CMEI Cantinho Feliz;
38.	CMEI Mãezinha do Céu;
39.	CMEI Zilda Romana;
40.	CMEI Dálgima Eik – Centro Comunitário Jd. Pérola;
41.	CMEI Pe. Cláudio Romano;
42.	Pró Infância – Maria Cristina
43.	Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci;
44.	Complexo Educacional Municipal Ivanildes Gonçalves Nalin;
45.	Complexo Educacional Municipal Professora Maria do Carmo Galvão Uille;
46.	Complexo Educacional Municipal Vera Lucia Pansardi Casagrande;
47.	Escola Municipal Alice Roma Botti Schimitti;
48.	Escola Municipal Aldivina Moreira;
49.	Escola Municipal Almerinda Felizete do Nascimento;
50.	Escola Municipal Helena Hatsue Kakitani;
51.	Escola Municipal Maria Inês Rodrigues de Melo;
52.	Escola Municipal Humberto Castelo Branco;
53.	Escola Municipal Sebastião Luiz;
54.	Escola Municipal Carlos Augusto Guimarães;
55.	Escola Municipal Mário de Menezes;
56.	Escola Municipal Rotary Club;
57.	Escola Municipal Nelson João Sperandio;
58.	Centro de Convivência de Idosos – CCI;
59.	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro;
60.	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Ambiental;
61.	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Taquara do Reino;
62.	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - San Rafael;
63.	Casa Lar;
64.	CAESMI;
65.	Conselho Tutelar;
66.	Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
67.	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Terra Bonita)
68.	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Centro)
69.	Patrimônio/IBC
70.	Almoxarifado Central;
71.	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
72.	Câmara Municipal de Ibiporã.

Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGO em todos os seus termos, com fundamento na Comunicação Interna nº. 486/2018 – Secretaria Municipal de Saúde emitida no dia 16/08/2018 e, Parecer Jurídico 265/2018 PGM: Torno pública a revogação do processo licitatório **PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 - PMI,** Processo Administrativo nº 152/2018, **ref. à aquisição de medicamentos da tabela INDITEC.** Ibiporã, 22 de agosto de 2018. **João Toledo Coloniezi.** Prefeito Municipal.

SAMAE

PORTARIA Nº 136/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ, conforme os artigos 65 e 80 e anexo VII da Lei Municipal nº. 2522/2011, que trata do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais Operacionais, símbolo GD III, do servidor JOSÉ NATALINO DO NASCIMENTO, matrícula 284, atribuída através da Portaria nº 034/2018 de 08/02/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IBIPORÃ-PR, 15 de agosto de 2018.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 137/2018

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto no Artigo 17 da Lei Municipal nº 2154/08 que trata do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do SAMAE,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor VALDENIR CALSAVARA, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços, Gratificação de Responsabilidade Técnica – símbolo GRT, conforme registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA-PR 142798/D, sendo responsável técnico pelo Aterro Sanitário do Município de Ibiporã.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 15 de agosto de 2018.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 138/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ, conforme os artigos 65 e 80 e anexo VII da Lei Municipal nº. 2522/2011, que trata do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º - ATRIBUIR ao servidor RONALDO FRANCISCO JUSTO, matrícula 118, ocupante do cargo de Agente de Operações, Gratificação por Exercício de Encargos Especiais Operacionais – símbolo GD III, considerando a responsabilidade pelo controle de frotas da Autarquia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR,15 de agosto de 2018.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF